



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**ESCLARECIMENTO 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109548/2023 – SALIC**

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, após análise do Pedido de Esclarecimento formulado pelas empresas **L.S.L. – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA - LTDA**, com base na resposta encaminhada pela Superintendência de Planejamento da SALIC, esclarece que:

- **Quanto ao pedido de esclarecimento da empresa L.S.L. – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., apresentada em 15 de dezembro de 2023:**

Questionamento 01: A empresa questiona: “Os licitantes poderão ofertar lances neste item (ITEM 3) buscando oferecer sua melhor proposta, ou este valor é fixo e inalterável?”

Resposta: Cumprir esclarecer que os licitantes poderão ofertar sim lances para este item, assim como para outros dois, considerando as exigências do Edital e anexos, bem como a unidade de aquisição e a quantidade fixada afim de ofertar o preço adequado de mercado.

Questionamento 02: “É lícito apresentar na proposta e habilitação uma empresa subcontratada para os Itens 1 e 2 (terceirização de mão de obra) e outra empresa subcontratada distinta da anterior para o Item 3? É obrigatório subcontratar no percentual de 2% a 10% do valor do Item 3? É obrigatório subcontratar no percentual de 2% a 10% do valor de cada Item ou somente do valor global do lote? Em caso negativo. Como uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual vai poder competir e comprovar sua Qualificação -Técnica sendo que o Edital pede vários documentos específicos (itens 8.8.4. até 8.8.12. da ERRATA nº 001/2023) que demandam alto custos e moroso tempo para se obter? Neste caso, como sustentar os princípios da razoabilidade, da competitividade?”

Resposta: Cumprir esclarecer que a empresa em questão trata da subcontratação, prevista no artigo 72 da lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”.

Analisando-se o disposto na Lei nº 8.666/93, verifica-se que a decisão acerca de sua admissão, ou não, bem como do limite admitido constitui mérito administrativo. O Termo de Referência da contratação em questão traz no item 14.1 a seguinte redação:

14.1. As Empresas que não forem enquadradas como ME/EPP/MEI, DEVERÃO subcontratar no percentual de 2% a 10% (dois a dez por cento) do valor global de cada lote licitado, devendo a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual a ser subcontratado ter sede no ESTADO DO MARANHÃO além de estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

Desse modo, há expressa menção no Termo de Referência quanto o valor a ser considerado para a subcontratação, deverá ser subcontratado o percentual de 2% a 10% sobre o valor global do lote e não dos itens de cada lote. Quanto à apresentação de Qualificação Técnica



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

da subcontratada no momento da habilitação, conforme Errata nº 001/2023, informamos que tais exigências têm respaldo legal, tanto na legislação complementar, que estabelecem as obrigatoriedades ora sob exame, quais sejam, que se exija a comprovação de que os licitantes atendem aos requisitos técnicos impostos pelos atos normativos especiais. Nesse sentido, fora observado a garantia pelo princípio da legalidade.

Questionamento 03: “Supondo que uma empresa que presta serviços terceirizados de asseio, conservação e terceirização de mão de obra em geral, mas não faz coleta, transporte e destinação de resíduos poderá quarterizar os serviços do Item 3?”

Resposta: esclarecemos que para a contratação em questão a exigência é para que subcontrate de 2% a 10% sobre o valor global dos lotes, justamente porque a subcontratação é meio que pode amenizar a restrição a concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto. (TCU, Acórdão nº 10.264/2018, 2ª Câmara.)

Desse modo, o compromisso e a responsabilidade desta Administração Pública é com a empresa contratada, e a empresa contratada responde pelas relações delegadas. Desse modo, a empresa contratada responde pelos atos da subcontratação perante o contratante, ressalvado o direito de regresso daquela em relação à subcontratada.

Questionamento 04: “As empresas deverão cotar insalubridade em seus custos? Qual o grau de insalubridade (10%, 20% ou 40%) deve ser cotado? Qual a quantidade de Auxiliar de Serviços Gerais que fará tão serviço e que, portanto, terá este adicional?”

Resposta: Vide resposta na Errata nº 02/2023

Questionamento 04: “Qual a classificação ou grupo destes resíduos infetantes e hospitalares? Qual o volume mensal de resíduos infetantes e hospitalares que a empresa deverá manusear?”

Resposta: Vide resposta na Errata nº 02/2023

Questionamento 05: “(...) ao buscar proceder conforme item 4 – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Edital nos deparamos com um impedimento do sistema do portal de compras (<https://www.compras.ma.gov.br/portal/>), no qual, este não disponibiliza campo para cadastrar. Em contato com o suporte do site compras.ma, o mesmo nos orientou a entrar em contato com o órgão licitante. Questiona-se: O campo está ou não disponível para os licitantes cadastra as propostas? Em caso positivo, por favor, nos orientar como proceder para cadastrar, visto o alto nível de interesse em participar deste processo.”

Resposta: Informamos que o Pregão 023/2023 está disponível no Sistema SIGA. Portanto, disponível para cadastramento de propostas.

Questionamento 06: “O Lote 1 está dividido em 3 itens, sendo que o Item 3 é “Controle, manuseio, transporte e destinação final de resíduos sólidos” com valor total de R\$ 17.316.793,20. Os licitantes poderão ofertar lances neste item (ITEM 3) buscando oferecer sua melhor proposta, ou este valor é fixo e inalterável? A Qualificação Técnica da Subcontratada deverá contemplar todos os itens listados na ERRATA nº 001/2023?”

Resposta: Vide resposta do “Questionamento 01” para a empresa L.S.L. – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

O item 14.4 do Termo de Referência deixa expresso que deverá ser apresentado toda a qualificação necessária para a plena prestação do serviço se limitando a comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada.

14.4. A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação exigida para a Habilitação do Edital (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos). Sendo que da qualificação técnica será exigida apenas comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada.

Questionamento 07: “É lícito apresentar na proposta e habilitação uma empresa subcontratada para os Itens 1 e 2 (terceirização de mão de obra) e outra empresa subcontratada distinta da anterior para o Item 3?

É obrigatório subcontratar no percentual de 2% a 10% do valor do Item 3?

É obrigatório subcontratar no percentual de 2% a 10% do valor de cada Item ou somente do valor global do lote?

Em caso negativo. Como uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual vai poder competir e comprovar sua Qualificação-Técnica sendo que o Edital pede vários documentos específicos (itens 8.8.4. até 8.8.12. da ERRATA nº 001/2023) que demandam alto custos e moroso tempo para se obter? Neste caso, como sustentar os princípios da razoabilidade, da competitividade?”

Resposta: Vide resposta do “*Questionamento 02*” para a empresa L.S.L. – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Questionamento 07: “Supondo que uma empresa que presta serviços terceirizados de asseio, conservação e terceirização de mão de obra em geral, mas não faz coleta, transporte e destinação de resíduos poderá quarterizar os serviços do Item 3?”

Resposta: Vide resposta do “*Questionamento 03*” para a empresa L.S.L. – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Questionamento 08: “Conforme Edital em seu item 29. DISPOSIÇÕES GERAIS, letra b) informa que haverá obrigação de executar limpeza em banheiros, contudo para este serviço o Auxiliar de Serviços Gerais, por lei, tem direito de receber insalubridade. (...) Questiona-se: As empresas deverão cotar insalubridade em seus custos? Qual o grau de insalubridade (10%, 20% ou 40%) deve ser cotado? Qual a quantidade de Auxiliar de Serviços Gerais que fará tão serviço e que, portanto, terá este adicional?”

Resposta: Vide resposta na Errata nº 02/2023

Questionamento 09: A empresa aponta que o edital menciona o manuseio de resíduos infetantes e hospitalares.

Resposta: Vide resposta na Errata nº 02/2023

• Quanto ao pedido de esclarecimento da empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA - LTDA, apresentada em 19 de dezembro de 2023:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Questionamento 01: No lote 2 Jardineiro – São Luís, não tem nenhum serviço a mais de coleta e transporte de resíduos neste mesmo lote. Já no “7.2.3.7. Serviços complementares de jardinagem”, fala sobre isso: e) semanalmente, transportar os entulhos e demais resíduos resultantes das podas e limpezas realizadas nas áreas objeto desta contratação, dando a destinação adequada em conformidade com as normas de regulamentares do GDF, fornecendo o transporte desses resíduos até o local adequado para seu descarte. É correto entender que neste caso são dois serviços o de jardinagem e transporte de resíduos? Se sim, qual tipo de veículo é necessário para esse transporte e uma estimativa de resíduos a serem transportados por dia/mês.

Resposta: o presente Pedido de Esclarecimento é apresentado intempestivamente, porquanto o prazo estipulado em decreto é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação em pregão eletrônico, o que ocorrerá em 21.12.2023.

São Luís - MA, 20 de dezembro de 2023.

Tiago Trajano Oliveira Dantas
Pregoeiro